



**LEI COMPLEMENTAR Nº 697/2019
DE 10 DE JULHO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR 563/2015, ACRESCENTADO PELO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 688/2019, E REVOGA-SE E ALTERA-SE PARCIALMENTE, BEM COMO ACRESCENTAM-SE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 563/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 19 da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências", acrescentado pelo Artigo 1º da Lei Complementar n.º 688/2019, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o §2º do Artigo 15, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 15 [...]

§2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do Artigo 15, da Seção I – Disposições Gerais, do capítulo III – Dos Conselhos Tutelares, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015.

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 35 da Seção V – Dos Impedimentos, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, terá sua nomenclatura e identificação como §1º.

Art. 5º - Acrescentam-se os §§2º e 3º ao artigo 35 da Seção V – Dos Impedimentos, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 35 [...]

§2º Em caso de serem eleitos candidatos incursos na vedação do *caput* do Artigo 35, o efeitos do impedimento recairão única e exclusivamente com relação aos candidatos com menor número de votos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

§3º Havendo o mesmo número de votos entre os candidatos inicialmente impedidos, prevalecerá como eleito o candidato mais velho, isto é, os efeitos do impedimento recairão única e exclusivamente com relação aos candidatos mais novos”.

Art. 6º - Fica alterada a redação do inciso XI do artigo 36, da Seção VI – Das Atribuições dos Conselhos Tutelares, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

XI– Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder de família, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural”.

Art. 7º - Acrescentam-se o inciso XIII e o §3º ao artigo 36 da Seção VI – Das Atribuições dos Conselhos Tutelares, da Lei Complementar n.º 563/2015, de 18 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

XIII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

[...]

§3º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

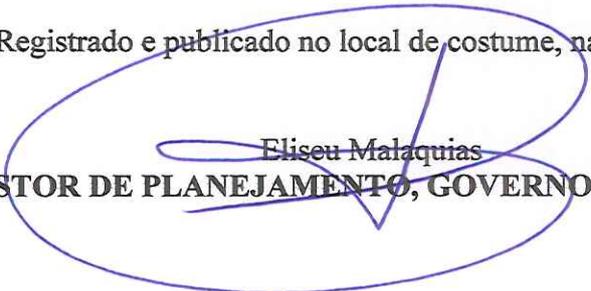
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 10 de Julho de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS